

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IF SUDESTE MG Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas para fins de preenchimento das vagas reservadas aos estudantes ingressantes nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral e considerando:

Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos;

Resolução CONSU nº 58, de 15 de dezembro de 2020 que regulamento os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros ou Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs).

Resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negros (pretos ou pardos) ou indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º Os procedimentos, normas, prazos e orientações para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas que concorreram às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) ou indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação deverão seguir esta regulamentação e a regulamentação expressa nos editais de processo seletivo e editais de matrícula do IF Sudeste MG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 3º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, regularmente inscritos nos processos seletivos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se às bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelo Setor de Registros Acadêmicos.

Art. 5º O procedimento será realizado por banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 1º A banca será formada a partir de uma listagem (publicada por meio de portaria) onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG que já tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 2º A banca de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

- I. de reputação ilibada;
- II. residentes no Brasil;
- III. que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- IV. preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º Para cada processo seletivo haverá uma chamada pública para composição da portaria de servidores aptos a atuar nas bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 4º Nos processos seletivos, as bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração serão compostas por 5 (cinco) membros titulares e suplentes conforme necessidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 5º A composição da banca deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor e gênero e, preferencialmente, naturalidade, com a participação de técnicos administrativos em educação e professores.

§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca será substituído por suplente.

§ 7º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação, abstendo-se de atuar.

Art. 6º Os membros da equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação e os membros das bancas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 7º A banca deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da banca terão validade apenas para o edital de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à banca deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, o parecer da banca a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (DEFERIDO ou INDEFERIDO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 9º Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja autodeclaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) ou indígenas acontecerá, preferencialmente, de forma virtual.

Seção 1

Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos indígenas

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como indígena de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A heteroidentificação dos indígenas tomará como base a análise dos documentos exigidos dos candidatos no **Art. 12**.

Art. 12. A verificação complementar da autodeclaração para candidatos indígenas tomará por base o termo de autodeclaração (**Anexo A**) efetuado pelo estudante e será exigido um dos seguintes documentos:

- I. Apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
- II. Declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena (**Anexo B**); ou
- III. Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

Art. 13. O candidato terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Recusar-se a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;
- II. Não apresentar nenhum dos documentos elencados no **Art. 12**;
- III. Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados;
- IV. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

Subseção 1.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos indígenas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 14. Em caso de procedimento presencial, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos **deverão apresentar**, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração étnico-racial devidamente assinado à banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração (**Anexo A**) e um dos documentos previstos no **Art. 12**.

Subseção 1.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos indígenas

Art. 15. Em caso de procedimento virtual, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, **deverão encaminhar**, conforme orientado no **Anexo C**, formulário de autodeclaração, devidamente assinado (**Anexo A**) e um dos documentos previstos no **Art. 12**.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital de matrícula e instruções da banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.

Seção 2

Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos negros

Art. 16. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como pessoa negra de cor preta ou parda, de acordo com os critérios fenotípicos de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 17. Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior **deverão apresentar**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado (**Anexo A**) e seguir as demais orientações da Subseção **2.1** ou **2.2**.

§ 1º O formulário de autodeclaração a que se refere o *caput*, em caso de candidatos menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo candidato e por seu responsável legal.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou do seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, estando sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 18. A autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) goza da presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da banca de heteroidentificação complementar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar, seja presencial ou virtual.

Art. 19. A banca utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

Art. 20. Os casos de indeferimento do candidato negro (preto ou pardo) serão tratados nas subseções específicas sobre os procedimentos presenciais e virtuais.

Subseção 2.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos negros

Art. 21. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato, por meio da observação das suas características fenotípicas, conforme citado no §1º e §2º do Art. 19.

Art. 22. O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. É vedada a gravação em áudio e/ou vídeo do procedimento de heteroidentificação além da oficial realizada pelo IF Sudeste MG.

Art. 23. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- previsto no **Art. 17**;
- II. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar nos dias e prazos previstos no edital de matrícula;
 - III. Recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do **Art. 22**;
 - IV. Sua autodeclaração não for confirmada pela banca;
 - V. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;
 - VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração;
 - VII. Não seguir a orientação para comparecer com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

Subseção 2.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos negros

Art. 24. Os candidatos negros (pretos ou pardos) classificados nos processos seletivos que se enquadrem no **Art. 16**, **deverão encaminhar**, conforme orientado no **Anexo C**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado (**Anexo A**), foto produzida conforme **Anexo D** e vídeo produzido conforme **Anexo E**.

§ 1º Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital.

§ 2º A análise da documentação recebida pelos membros da banca se dará através do preenchimento individual de formulário no qual atesta ou não que o candidato possui características fenotípicas de pessoa negra. Após as análises individuais, a banca se reunirá para deliberar sobre o parecer a respeito do deferimento ou indeferimento do candidato. O parecer de cada candidato será gravado.

§ 3º A documentação referida no *caput* ficará armazenada na Instituição durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 25. O candidato auto-declarado negro (preto ou pardo) terá a confirmação da sua autodeclaração indeferida quando:

- I. Não houver a possibilidade de identificação do candidato bem como a sua nítida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- verificação fenotípica pela banca a partir da documentação apresentada.
- II. Sua autodeclaração não for confirmada pela banca;
 - III. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
 - IV. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;
 - V. Não seguir a orientação para enviar foto e vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 26. Contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos negros (pretos ou pardos) ou indígenas, caberá recurso do interessado, através do preenchimento do formulário de recursos no sistema de matrículas.

§ 1º O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato.

§ 2º O recurso deverá ser entregue no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado provisório no site do IF Sudeste MG.

Art. 27. A banca recursal será composta por 5 (cinco) integrantes distintos dos membros da banca que votaram pelo indeferimento.

Art. 28. Nos **procedimentos presenciais**, a banca recursal analisará a gravação do candidato mencionado no **Art. 22**, além do parecer emitido pela banca de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A banca se reunirá presencialmente para a análise.

Art. 29. Nos **procedimentos virtuais**, a banca recursal analisará os novos arquivos enviados pelo candidato (caso existam), os documentos enviados em primeira instância, o parecer emitido pela banca de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. Após as análises individuais, a banca se reunirá para deliberar sobre o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

parecer a respeito do deferimento ou indeferimento do candidato. O parecer de cada candidato será gravado.

Art. 30. Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

Art. 31. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no site do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete exclusivamente aos candidatos certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros (pretos ou pardos) ou indígenas.

Art. 33. O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações prestadas e a documentação apresentada pelo candidato, considerando a categoria para a qual concorreu.

Parágrafo único. Constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais procederá ao cancelamento da matrícula do(a) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 34. Caberá à equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação, mediante demanda, designar as bancas e propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 35. As atribuições das bancas previstas nesta Instrução Normativa terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas.

§ 1º Cabe ao membro, designado para a banca, comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a fim de que seja convocado o suplente.

§ 2º Os membros dessas bancas, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando ocorrer prejuízo em carga horária letiva.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Art 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento e Acompanhamento dos Processos de Heteroidentificação Étnico-racial, pela Diretoria de Apoio ao Discente (Dirad), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 24 de junho de 2022

Damião de Sousa Vieira Júnior
Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG
Portaria Nº 374, de 27 de abril de 2021
DOU 28/04/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO A

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS**

Eu _____,
CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo: _____ (ano/semestre) no
curso de _____, venho por meio desse confirmar minha
autodeclaração de que sou:

() **NEGRO/PRETO** () **NEGRO/PARDO**
() **INDÍGENA** (Informar etnia/nação indígena): _____

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

- I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

- **Se candidatos negros** (pretos ou pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;
- **Se candidato indígena**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do candidato(a)

Responsável
(para candidatos menores de 18 anos)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade _____, localizada
no endereço _____
_____, Estado _____ CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a) _____
_____,
RG _____, CPF _____, nascido (a) em ____/____/____, é
INDÍGENA e pertence a esta comunidade à etnia/nação _____.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF: _____

Telefone de Contato: (____) _____

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF: _____

Telefone de Contato: (____) _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO C

ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL

1. QUAIS DOCUMENTOS ENVIAR À COMISSÃO:

1.1 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas à Indígenas:

- **Anexo A** - Autodeclaração étnico-racial;
- Um dos documentos listados no **Art. 12**:
 - I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena (**Anexo B**); ou
 - III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.

1.2 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos):

- **Anexo A** - Autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem, voz e dados;
- Foto, conforme orientações no **Anexo D**.
- Vídeo, conforme orientações do **Anexo E**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO D

ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO

1. Procedimento para produção das fotos

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagem em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade da imagem.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade com a foto voltada para frente, próximo ao rosto;
- c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:



- d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO E

ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

Procedimento para produção de vídeo

Os(as) candidatos(as) deverão gravar o vídeo em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade do vídeo.

1) A gravação do vídeo deverá atender aos seguintes critérios:

- a) vídeo individual conforme orientação do item 3 deste anexo;
- b) não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- c) no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- d) o candidato deve aparecer no vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação.
- e) o vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes, interrupções e edições, e ter no máximo 30 (trinta segundos) de duração.

2) É responsabilidade do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações desta Instrução Normativa.

3) O vídeo deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 3 segundos, apresentando o documento frente e verso);
- b) em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- c) em seguida o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil direito (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- d) por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto:

“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste MG do ano de _____, me autodeclaro negro (a) de cor [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.

e) É recomendável, ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

4) O vídeo gravado e enviado pelo(a) candidato(a) será utilizado na verificação da autodeclaração, e posteriormente arquivado conforme inciso 3º do Art. 24 desta Instrução Normativa.